



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

Mensagem 01/2025

Assunto: veto integral ao PL 015/2025 (Programa Fila Única da Saúde – Transparência no Atendimento).

Excelentíssimo Senhor Presidente Nicodemos Machado Campos.

Primeiramente, os nossos cordiais cumprimentos!

Por meio da presente, dirijo-me à presença de Vossa Excelência para comunicar que, com fundamento no art. 31, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Vargem Alegre, decidi opor **veto integral** ao Projeto de Lei Municipal 015/2025, que “institui o Programa Fila Única da Saúde – Transparência no Atendimento no Município de Vargem Alegre – MG e dá outras providências”, de autoria do Exmo. Vereador Everton Pedro da Silva Laete.

Ouvidos, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a Contabilidade Municipal e a Procuradoria Jurídica, manifestaram-se pelo veto integral ao Projeto de Lei Municipal 015/2025, pelas seguintes razões: “em razão de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa legislativa e de contrariedade manifesta ao interesse público, especialmente pela violação de direitos fundamentais à privacidade em matéria de saúde, pela ausência de avaliação do de impacto orçamentário, financeiro, legislativo, operacional e técnico de implementação e execução do programa e pela flagrante afronta à natureza federativa e ao regime de competências impostos pela legislação de regência do Sistema Único de Saúde (SUS), a proposta é absolutamente inexecutável”.

Eis as razões do veto:

A criação de sistemas de gerenciamento de filas em unidades de saúde, o estabelecimento de protocolos de atendimento e a estruturação de fluxos administrativos envolvem, necessariamente, alocação de recursos financeiros e orçamentários, contratação ou redimensionamento de recursos humanos, alteração da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, modificação de procedimentos operacionais internos e impacto direto nas despesas ao erário municipal, invadindo a reserva de iniciativa legislativa constitucionalmente distribuída à Chefe do Poder Executivo Municipal, razão pela qual está eivada de inconstitucionalidade, em violação ao princípio da separação de poderes – inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

A exposição de listas com informações de pacientes aguardando atendimento, consultas, exames ou procedimentos cirúrgicos representa violação do direito constitucional à privacidade e contraria princípios fundamentais da ética médica.

A proposta não possui estimativa de impacto orçamentário e não indica fonte de custeio, contrariando o interesse público.

Por fim, o projeto desconsidera a natureza federativa e o regime de competências impostos pela legislação de regência do Sistema Único de Saúde (SUS), ao impor, por norma municipal, obrigações sobre a divulgação de filas de espera para atendimentos especializados, cuja regulação e gestão dependem da articulação entre os entes federados (União Federal, Estados e Municípios).

Pelo exposto, resolvo pela imposição de **veto integral** ao Projeto de Lei Municipal 015/2025.

As razões que me levaram a vetar integralmente o presente projeto submeto à elevada apreciação dos Ilustres Vereadores e das Ilustres Vereadoras dessa Casa Legislativa.

Vargem Alegre, 19 de novembro de 2025.


Maria Cecília Costa Garcia

Prefeita Municipal de Vargem Alegre